

# Lei nº 125

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes;

## Decreto:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Impostos e Taxas, que serão anexados ao Código do Processo Fiscal Municipal:

### Imposto de Licença:

#### A- Cereais:

I - Café	Corr 300, por saca exportada
II - Feijão	150, " " "
III - Arroz	150, " " "
IV - Milho	60, " " "
V - Amendoim	60, " " "
VI - Batatas	80, " " "
VII - Farinha	30, " " "
VIII - Cebola	100, " " "
IX - Alho	150, " " "

#### B- Produto Animal:

I - Banha	Corr 15, por quilo exportado
II - Lombo	15, " " "
III - Linguiça	15, " " "
IV - Toucinho	15, " " "

#### C- Taxas:

##### Veduras em geral:

Corr 20, por volume exportado.

- Art.º 2º - Toda e qualquer mercadoria constante da presente lei, desacobertada do selão do Imposto ou taxa municipal, partindo deste ou de outro município, está sujeita ao pagamento do tributo constante do artigo 1º deste ato.
- Art.º 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adotar um Livro Fisco, um Livro de Registro das Notas Fiscais a Ordem ou Destinadas.
- Art.º 4º - Fica igualmente o Chefe do Executivo autorizado a cobrar a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o valor da mercadoria, caso a nota fiscal emittida deixar de constar no livro de vendas a vista dos comerciantes.
- Art.º 5º - Ficará creditada aos Fisco Municipais, a percentagem de 10% (dez por cento), além da que vem ficando, sobre a diferença que porventura se verificar do livro de Registro com o movimento de vendas a vista.
- Art.º 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,  
dia, 11 de Agosto de 1965.

Luiz J. de Faria  
Prefeito Municipal.